



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Compromisso, Trabalho e Honestidade
ADM 2021-2022

AUTÓGRAFO-LEI Nº 050/2022,

de 24 de março de 2022.

Autoria: Vereador Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes

PUBLICADO EM:

24 / 03 / 2022

Assinatura

“Define área destinada a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências”

Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular, individual ou de grupos, a área denominada “Parque Agropecuário”, especificamente a área circular (ilha), fora do perímetro urbano.

Parágrafo 1º: Deverá ser realizado pela Municipalidade estudo técnico por profissional capacitado, com a expedição de laudo positivo, sobre os ruídos produzidos pela onda sonora no ambiente, para que seja analisada a proliferação dos ruídos nas residências vizinhas, para embasamento da Lei, ficando a Prefeitura vinculada ao laudo expedido para o deferimento dos eventos.

Parágrafo 2º: Eventos com som automotivo somente serão permitidos com autorização expressa da Administração Municipal, com expedição de alvará de licença para realização do evento que se pretende pelo órgão competente.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se considera som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas, portas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - Não poderá ser direcionada as ondas sonoras dos veículos ao perímetro urbano da cidade de Jussara-GO, qual seja, Avenida Marechal Rondon, e, ainda, deverão observar os horários compreendidos nos finais de semana, iniciando as 18 horas da sexta-feira com fim as 03 horas do sábado e das 18 horas do sábado às 03 horas do domingo, não podendo ultrapassar tal horário, sob pena de aplicação de multa.

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com

Parágrafo 1º - Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Fica estipulado que em caso de festividades excepcionais, datas comemorativas e demais eventos de interesse social, poderá ser destinado de ofício ou a requerimento da parte a realização do evento em local diverso do estipulado do art. 1º, respeitando as demais disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - O Alvará de Autorização para Evento será requerido junto a Prefeitura juntando-se a seguinte documentação:

I - requerimento em que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do realizador do evento e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) Documentos dos veículos que farão parte do evento, bem como sua regularização;

c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons ou ruídos.

II - certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo 1º – O requerimento para autorização de que trata o “caput” deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento.

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá solicitar demais documentos que julgue pertinentes à concessão do Alvará, justificando-os, quando for de interesse público.

Art. 5º - Fica estabelecido que, no máximo, poderá conter em cada evento 10 (dez) veículos com som, devendo todos estarem devidamente licenciados e adequados às legislações em vigor.

Art. 6º - Qualquer evento com som automotivo a ser realizado no âmbito de Jussara-GO deverá ser comunicado previamente à Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, sendo da



responsabilidade do(s) interessado(s)/organizador(es) formalizar essa comunicação por escrito, sem a qual o alvará de licença para realização de evento expedido será nulo.

Art. 7º - Fica a Secretária Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão deferido pela Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança para garantir a ordem.

Art. 10 - Estabelece, ainda, que é necessária a locação de banheiros químicos para todos os eventos, sendo de responsabilidade da organização a limpeza do espaço público, mantendo sempre a integridade do patrimônio público, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único - A responsabilidade por qualquer dano ocasionado no espaço público será do organizador do evento, devendo arcar com ônus de qualquer lesão ao patrimônio.

Art. 11 – Em casos omissões e no que couber, será deliberado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal,

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022. (24/03/2022).


Cloves Fernandes de Brito Alves
-Presidente-


Eliene Rodrigues de Santana Arraes
-1º Secretária-

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd.04, Lt.01, Bairro São Francisco, Jussara-Go Fone: (062) 3373-1545,
CEP 76.270-000 - CNPJ. 01.650.166/0001-16 camaramunicipaldejussara@hotmail.com